|  |
| --- |
| **CHECKLIST: PRORROGAÇÃO****CONTRATUAL** |
| *Atualizado em*: 21/10/2024 |
| **Este *checklist* se aplica às hipóteses de prorrogação dos contratos de serviços contínuos firmados por esta empresa, com fundamento na Lei 13.303/16 e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE – REGLIC[[1]](#footnote-1).** **O conteúdo do *checklist* passará por atualizações periódicas, objetivando a incorporação de alterações normativas.** **No caso da resposta preenchida ser “NÃO” ou “NÃO APLICÁVEL”, deve ser prevista justificativa para o descumprimento ao quesito.****O *checklist* deverá ser preenchido, se for o caso, de forma parcelada, pelas áreas responsáveis pelo cumprimento de cada etapa, e encartado no processo.****A fase preparatória da prorrogação foi dividida em Etapa 1A e Etapa 1B, apenas para fins de organização, considerando as competências internas da RIOSAÚDE, devendo ambas as etapas serem preenchidas em todo caso.****Caso haja alteração contratual qualitativa e/ou quantitativa concomitante a prorrogação, recomenda-se também o preenchimento do *checklist* correspondente para a alteração.****Antes do envio dos autos à Diretoria Jurídica para análise e emissão de parecer, deverá ser encartado um despacho simples indicando que todos os *checklists* foram preenchidos e as respectivas folhas.**  |
|  |
| **Processo nº:** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS** | **SIM / NÃO /****NÃO SE APLICA** | **Fls. doPA** |
| **ETAPA 1A – FASE PREPARATÓRIA DA PRORROGAÇÃO** |
| 1. A solicitação da prorrogação contém a **assinatura** e matrícula do(s) servidor(es) responsável(is) pelo procedimento[[2]](#footnote-2)?  |  |  |
| 2. Consta **justificativa** para a necessidade da prorrogação do contrato?  |  |  |
| 3.1. O contrato está **em vigor**? (art. 123, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 3.2. Consta nos autos o extrato da **publicação na Imprensa Oficial** do **contrato** e de eventuais **termos aditivos**? (arts. 58, *caput*, c/c art. 123, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 3.3. A **data de assinatura do contrato** é **anterior** à data de **publicação do extrato** do contrato no Diário Oficial? |  |  |
| 3.4. A **data de assinatura** do contrato é **anterior ou igual** à **data estabelecida no memorando de início** da execução dos serviços, se for o caso? |  |  |
| 4. Há **previsão da prorrogação** no Edital, se for o caso, e no Contrato? (art. 123, inciso II, do REGLIC) |  |  |
| 5. Consta a **manifestação** do fiscal e/ou do gestor acerca da **regularidade dos serviços até então prestados pela contratada**?[[3]](#footnote-3) (art. 123, inciso VII, do REGLIC) |  |  |
| 6.1. O **prazo** da prorrogação é **igual ou inferior ao prazo inicial do contrato**? (art. 123, inciso IV, do REGLIC) |  |  |
| 6.2. É respeitado **o limite máximo de 05 (cinco) anos[[4]](#footnote-4)** de vigência? (arts. 121, incisos II e III[[5]](#footnote-5), e 123, inciso V, do REGLIC) |  |  |
| **ETAPA 1B – FASE PREPARATÓRIA DA PRORROGAÇÃO** |
| 7. Consta a **manifestação da contratada** demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato? (art. 123, inciso VIII, do REGLIC) |  |  |
| 8.1. Há manifestação da contratada a respeito do **reajuste ou repactuação contratual incidente**?[[6]](#footnote-6) (art. 123, inciso VIII, do REGLIC)[[7]](#footnote-7) |  |  |
| 8.2. No caso de **renúncia** ao **reajuste ou repactuação**, houve **manifestação expressa** do interessado?[[8]](#footnote-8) (art. 123, §§1º e 3º, do REGLIC) |  |  |
| 8.3. Asolicitação do reajuste ou repactuação **foi expressa**, **por escrito**, acompanhada da respectiva **memória de cálculo com os novos valores**, datada e assinada pelo responsável, ou por meio de **apresentação de proposta para a prorrogação**, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável? (arts. 129, incisos I e II e 130, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 8.4. No caso de solicitação de **reajuste**, a memória de cálculo apresenta o **índice de reajuste e o percentual utilizado** para a obtenção dos novos valores cobrados? (art. 129, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 8.5. No caso de solicitação de **repactuação** sobre os custos de **mão de obra**, foram apresentadas junto ao pedido, a convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho em razão do qual se pretende repactuar, e a planilha descritiva contendo os novos valores de salário, verbas acessórias e demais informações que causarão impacto financeiro na execução contratual? (art. 130, §4º, inciso I, alíneas “a” e “b” do REGLIC) |  |  |
| 8.6. No caso de solicitação de **repactuação** sobre os **custos decorrentes de insumos**, foram apresentados junto ao pedido, a nova planilha com a variação dos custos, e o indicador setorial utilizado juntamente com o percentual aplicado? (art. 130, §4º, inciso II, alíneas “a” e “b” do REGLIC) |  |  |
| 8.7. Caso a prorrogação ocorra **antes da divulgação** do índice de reajuste, do índice da repactuação sobre os custos decorrentes do mercado, ou do acordo, convenção ou dissídio coletivo, a contratada, sob pena de preclusão, **ressalvou** expressamente o seu **direito ao reajuste ou à repactuação**? (arts. 128, §6º, e 130, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 9. Foi **verificada a** **manutenção das condições de habilitação** da contratada? (art. 123, incisos IX, do REGLIC) |  |  |
| 10. O contrato e eventuais termos aditivos foram **publicados** no Portal Nacional de Contratações Públicas - **PNCP**, como condição de eficácia? (arts. 58, *caput*, e 120, PU, do REGLIC) |  |  |
| 11. Foi realizada consulta ao Sistema de Informações Gerenciais de Materiais - **SIGMA**, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, para verificar se há penalidades cadastradas em nome do contratado? (art. 38, incisos II a VIII[[9]](#footnote-9), da Lei Federal 13.303/16 c/c arts. 47, *caput* e §1º, e 48, incisos II a VIII, do Decreto Municipal nº 44.698/18) |  |  |
| **ETAPA 2 – COMPROVAÇÃO DA ECONOMICIDADE[[10]](#footnote-10)** |
| 12.1. A pesquisa de preços considerou o **mínimo de 3 (três) preços**? (art. 66, *caput*, do REGLIC)[[11]](#footnote-11) |  |  |
| 12.2. No caso da **estimativa de preços** **da prorrogação** se basear **em menos de 3 (três) preços**, houve **justificativa** pelo setor de pesquisa, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados? (art. 68, *caput,* e PU, do REGLIC) |  |  |
| 13.1. Os preços considerados pela pesquisa são **oriundos dos parâmetros** previstos nos incisos I a VIII, do §1º, do art. 66[[12]](#footnote-12) do REGLIC? |  |  |
| 13.2. No caso de os **preços** considerados serem **oriundos de outros parâmetros** além daqueles previstos no §1º, do art. 66, do REGLIC, foi justificada a impossibilidade de utilização desses parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando as indisponíveis e sem preços registrados? (arts. 66, §2º e 74, inciso III, do REGLIC) |  |  |
| 13.3. A pesquisa de preços considerou uma **cesta de preços** fundada em fontes diversas, dando-se **preferência a preços praticados no âmbito da Administração Pública**? (art. 68, *caput*, do REGLIC[[13]](#footnote-13) e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 13.4. No caso de **utilização exclusiva de preços oriundos diretamente de sítios eletrônicos e/ou fornecedores,** foi justificada a ausência de preços oriundos de outros parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, indicando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados? (art. 68, *caput*, do REGLIC e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 13.5. Para os **contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra exclusiva** e sendo substituída a utilização dos parâmetros contidos no §1º, do art. 66, do REGLIC, pelo **autopreenchimento da planilha**, foram obedecidos os **requisitos** previstos nos §§1º a 3º, do art. 67, do REGLIC[[14]](#footnote-14)? |  |  |
| 14.1. A pesquisa realizada **diretamente com fornecedores** foi efetivada por meio de ofício, convocação pública realizada no sítio eletrônico da RIOSAÚDE ou no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, e-mail ou qualquer outro meio digital? (art. 70, §2º, do REGLIC) |  |  |
| 14.2. Foi concedido o **prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis** para a apresentação de proposta de preços, considerando na estipulação do prazo a complexidade do objeto? (art. 70, §2º, do REGLIC) |  |  |
| 14.3. Na **consulta a fornecedores**, foi remetido o termo de referência? (art. 70, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 14.4. Nas **propostas de preços** apresentadas pelos fornecedores constam os **requisitos** previstos nos incisos I a V, do §5º, do art. 70, do REGLIC[[15]](#footnote-15)? |  |  |
| 15. A pesquisa realizada diretamente **em sítios eletrônicos desconsiderou** os preços promocionais, descontos, provenientes de leilões ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas em lei? (art. 69, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 16.1. Os preços estimados para os **serviços terceirizados de dedicação de mão de obra exclusiva e de natureza contínua** foram apresentados através de **proposta comercial, acompanhadas de planilha de custos e formação de preços**?  |  |  |
| 16.2. No caso de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, a equipe de pesquisa verificou se as propostas de preços cotadas adotam, preferencialmente, o **piso salarial e benefícios estipulados em dissídio, acordo ou convenção coletiva vigente no Estado e Município do Rio de Janeiro**?[[16]](#footnote-16) (art. 72, §1º, do REGLIC)[[17]](#footnote-17) |  |  |
| 17. A pesquisa observou os **prazos** contidos nos incisos III a VIII, do §1º, do art. 66, do REGLIC?[[18]](#footnote-18) |  |  |
| 18.1. Os **preços** dos parâmetros contidos nos incisos II a V e VIII, do §1º, do art. 66 do REGLIC, foram **atualizados** pelo índice setorial aplicável ao objeto, ou na sua ausência, pelo IPCA-E, para a obtenção de preço atual na composição do valor da pesquisa, nos termos dos incisos I a III, do §4º[[19]](#footnote-19), do art. 66, do REGLIC?[[20]](#footnote-20) |  |  |
| 18.2. Havendo solicitação da contratada para concessão de reajuste ou repactuação, **foi contemplado, na pesquisa, o cálculo do reajuste/repactuação ou a projeção do seu impacto**, caso o índice aplicável ou a avença coletiva não tenham sido, ainda, divulgados? (art. 123, §§2º e 3º do REGLIC) |  |  |
| 19.1. Na obtenção do **preço estimado**, foi justificada a adoção pelo **método** do menor preço, da média ou da mediana? (art. 71, *caput*, do REGLIC)[[21]](#footnote-21) |  |  |
| 19.2. No caso de utilizado **outro método** para a obtenção do preço estimado, houve justificativa emitida pelo responsável pela pesquisa de preços? (art. 71, §1º, do REGLIC) |  |  |
| 20. Na obtenção do preço estimado, foram **desconsiderados os valores inconsistentes e/ou excessivamente baixos e elevados,** sendo adotados **critérios fundamentados** para esta exclusão? (art. 71, §3º, do REGLIC) |  |  |
| 21. Na realização da pesquisa foram observadas **semelhanças nas condições comerciais praticadas**, incluindo prazos, locais de execução do serviço, quantidades, forma e prazo de pagamento, frete, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observada a potencial economia de escala? (art. 72, *caput*, do REGLIC) |  |  |
| 22. Foram **desconsideradas as propostas** de fornecedores que possuem situação cadastral na Receita Federal diferente de ativa e de fornecedores que não possuem a atividade econômica compatível com o serviço pretendido[[22]](#footnote-22)? (art. 70, *caput*, do REGLIC e Parecer RS/PRE/DJUR/TMFP nº 114/2023) |  |  |
| 23. A consolidação da pesquisa de preços foi efetivada por meio de **Mapa de Preços**, contendo os requisitos previstos nos incisos I a XII, do art. 73, do REGLIC[[23]](#footnote-23)? |  |  |
| 24. O Mapa de Preços consta acompanhado do **Relatório de Pesquisa de Preços** contendo os requisitos previstos nos incisos I a X, do art. 74, do REGLIC[[24]](#footnote-24)? |  |  |
| 25. Consta **atestação**, realizada pela área da Pesquisa de Mercado, sobre a **economicidade** da prorrogação? (art. 123, inciso III, do REGLIC)[[25]](#footnote-25) |  |  |
| 26. A **similaridade das condições** da oferta, a fim de evitar eventuais distorções no preço de referência apurado, foi atestada pelo setor técnico? (art. 75, do REGLIC) |  |  |
| **ETAPA 3 - AUTORIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO**  |
| 27.1. Consta **autorização para a prorrogação** emitida pela autoridade competente, considerando a sua vantajosidade? (art. 123, inciso VI, do REGLIC) |  |  |
| 27.2. A **autorização para a prorrogação** foi devidamente publicada em Diário Oficial antes do término de vigência do contrato? (PROMOÇÃO PG/PSE/056/2001/AHT) |  |  |
| **ETAPA 4 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** |
| 1. 28. Consta declaração **da existência de previsão orçamentária** para a despesa (**adequação da despesa à LOA) e** atestaçãoda compatibilidade da despesa com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e o **Plano Plurianual**? (art. 16, inciso II, e §1º, incisos I e II, da LC Federal 101/00[[26]](#footnote-26) c/c art. 123, inciso X, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 29. Consta **reserva orçamentária** feita pela autoridade competente para realização de despesa no exercício? (art. 37, inciso IV, da LC Federal 101/00[[27]](#footnote-27) c/c art. 123, inciso X, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 30. Consta previsão para a emissão de **empenho** em momento oportuno? (art. 60, da Lei Federal 4.320/64 c/c art. 123, inciso X, do REGLIC)[[28]](#footnote-28)
 |  |  |
| 1. 31. Na hipótese **de prorrogação com acréscimo de valor**, consta **atestação de conformidade** com a legislação municipal, em especial com a Lei Complementar nº 235, 03 de novembro de 2021, que cuida do **Novo Regime Fiscal** do Município do Rio de Janeiro? (art. 123, inciso XI, do REGLIC)
 |  |  |
| 1. 32. Consta a demonstração da previsão da contratação no **plano de contratações anual da RIOSAÚDE**? (Portaria "N" RIOSAÚDE/PRE nº 58 de 27 de junho de 2024[[29]](#footnote-29) ePortaria "N" RIOSAÚDE/PRE nº 64 de 14 de agosto de 2024[[30]](#footnote-30))
 |  |  |
| **ETAPA 5 - MINUTA DE TERMO ADITIVO**  |
| 33. Consta indicação de que o Termo Aditivo é **regido** pelo Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE – **REGLIC**? (art. 80, inciso I, do REGLIC) |  |  |
| 34. Foi utilizada a **minuta-padrão** de Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato, disponível no sítio eletrônico da empresa? |  |  |
| 35. Consta **declaração de conformidade com a minuta-padrão**, contendo a justificativa para as alterações realizadas? |  |  |
| 36.1. O **valor da prorrogação** está de acordo com o montante contido no **valor da proposta**? (art. 69, inciso III, da Lei 13.303/2016) |  |  |
| 36.2. Consta cláusula contendo o **novo valor total do contrato**, considerando o acréscimo de valor pela prorrogação? (art. 69, inciso III, da Lei 13.303/2016) |  |  |
| 37.1. O Termo Aditivo traz o **período de prorrogação** ao contrato com prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem? (art. 69, inciso IV, da Lei 13.303/16 c/c art. 123, inciso IV, do REGLIC)  |  |  |
| 37.2. O Termo Aditivo traz o **período de vigência total do contrato**, considerando o período da prorrogação? |  |  |
| 37.3. O **prazo de vigência** **total do contrato** está em conformidade com o limite temporal aplicável ao objeto? (art. 123, inciso V, do REGLIC) |  |  |
| 38. Consta cláusula indicando, de forma expressa, se a contratada **renunciou ou solicitou** o **reajuste ou a repactuação**? (art. 123, §§1º e 2º, do REGLIC) |  |  |
| 39.1. Houve **a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada,** respeitado o percentual definido no Contrato? (art. 150, *caput*, do REGLIC)  |  |  |
| 39.2. A **garantia contratual** foi apresentada **anteriormente à assinatura** do Termo Aditivo?  |  |  |
| **ETAPA 6 – REMESSA PROCESSUAL** |
| 40. No caso de o serviço possuir mão de obra preponderante, o processo foi remetido para análise da **CODESP**? (arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 52.021/2023 c/c Resolução SMFP nº 3.355/2023)[[31]](#footnote-31) |  |  |
| 41. Caso o valor da prorrogação seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o processo foi remetido para análise da **Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGF)**? (Art. 1º do Decreto Municipal nº 48.357/21) |  |  |

**(DATA)**

**(NOME DO SERVIDOR)**

**(MATRÍCULA)**

1. \*Nos termos do art. 124 do REGLIC, os contratos por escopo serão prorrogados automaticamente, por simples apostilamento, sendo desnecessário que o procedimento seja submetido à análise jurídica, tendo em vista que não será formalizado Termo Aditivo. **Desta forma, o presente checklist não se aplica às prorrogações dos contratos por escopo.**

 \*\***Este checklist não se aplica para a prorrogação de contratos de serviços contínuos derivados de participação ou adesão à Ata de Registro de Preços.** [↑](#footnote-ref-1)
2. Segundo o art. 5º, inciso IX, da PORTARIA “N” RIOSAÚDE/PRE Nº 59 DE 28 DE JUNHO DE 2024, cabe ao gestor do contrato “manifestar interesse na prorrogação de contrato, motivadamente para o Diretor da área competente”. [↑](#footnote-ref-2)
3. Deve ser avaliada toda a execução contratual para esta verificação de regularidade, incluindo se a empresa contratada vem realizando os pagamentos de seus funcionários, em conformidade com o Termo de Referência da contratação, e a legislação trabalhista. [↑](#footnote-ref-3)
4. **Quando o objeto do contrato** **i)** for relacionado ao plano de negócios e investimentos da RioSaúde, **ii)** permitir pactuação por prazo superior a 24 meses por força de prática de mercado ou por risco de oneração/inviabilização do negócio, **iii)** for um contrato de locação de imóveis no qual a RIOSAÚDE figure como locatária **iv)** ou se relacionar à transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de convênios, acordos e contratações, **o prazo de 5 anos poderá ser superado,** conforme o caso, limitando-se ao máximo de 10 anos no caso do objeto contratual se relacionar à transferência de tecnologia, nos termos do inciso “iv”, conforme prevê os §§1º e 2º, do art. 121, do REGLIC:

“§ 1º – O prazo contratual a que se refere o caput deste artigo poderá exceder a 05 (cinco) anos nas seguintes hipóteses:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da RIOSAÚDE;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio;

III - contratos de locação de imóveis, nos quais a RIOSAÚDE figure como locatária, nos termos do art. 51 da Lei federal nº 8.245/1991, sendo vedado o contrato por prazo indeterminado, em conformidade com o parágrafo único do art. 71 da Lei 13.303/2016.

§ 2º - Excepcionalmente, a RIOSAÚDE poderá celebrar convênios, acordos e contratações com prazo de até 10 (dez) anos para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, ou em ato da direção nacional do SUS que a venha substituir.” [↑](#footnote-ref-4)
5. “Art. 121. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua celebração, ressalvadas as hipóteses previstas pelo art. 82 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 que poderão ser prorrogadas por até 05 (cinco) anos, quais sejam:

II - para a prestação de **serviços de caráter continuado**; e

III - para a **locação de veículos**, com ou sem motorista, com ou sem combustível, para o transporte de representação, equipes de trabalho, material de consumo e expediente.” [↑](#footnote-ref-5)
6. \**Se à época da prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos, mediante termo aditivo, a contratada não pleiteou a repactuação a que fazia jus e a Administração decidiu prorrogar a avença com base neste quadro, não pode a contratada, após a assinatura do mencionado aditivo, requisitar o reequilíbrio, pois isto implicaria negar à Administração a faculdade de avaliar se, com a repactuação, seria conveniente, do ponto de vista financeiro, manter o ajuste*. ***(Acórdão 477/2010 - TCU-Plenário)***

 [Ocorre preclusão lógica do direito à repactuação de preços decorrente de majorações salariais da categoria profissional quando a contratada firma termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados.](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522prorroga%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522%2520%252B%2520%2522contrato%2522/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/46/sinonimos%253Dtrue%22%20%5Ct%20%22_self) *(****Acórdão 1601/2014 – TCU-Plenário)***  [↑](#footnote-ref-6)
7. **Os artigos 128, §4º e 130, §1º do REGLIC indicam que o direito ao reajuste e a repactuação precluem com a assinatura da prorrogação contratual.** [↑](#footnote-ref-7)
8. **Para que seja considerada a renúncia ao reajuste ou repactuação, o interessado deverá se manifestar de forma expressa, nos termos do art. 123, §§1º e 3º, do REGLIC. Contudo, o reajuste ou repactuação deverá ser solicitado, mediante requerimento do interessado, o qual deve preencher os requisitos previstos no art. 129 do REGLIC, cabendo, ainda, que para a repactuação, sejam apresentados também os requisitos do art. 130, §4º, sendo certo que, caso esses requisitos não sejam cumpridos, não se considera realizada a solicitação, precluindo o direito do interessado ao reajuste ou a repactuação, se passado o prazo para sua solicitação.** [↑](#footnote-ref-8)
9. “Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

(...)

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.” [↑](#footnote-ref-9)
10. \* Art. 123, inciso III, do REGLIC.

\*\* *A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. Logo, o gestor responsável deve avaliar se os preços e as condições existentes no momento da prorrogação são favoráveis à continuidade da avença.* ***(Acórdão 1047/2014- TCU-Plenário)*** [↑](#footnote-ref-10)
11. *A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor. (****Acórdão 1464/2019-TCU-Plenário****)* [↑](#footnote-ref-11)
12. “Art. 66 - A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado em processo licitatório ou contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral buscará, no mínimo, 3 (três) preços distintos.

§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, de contratações em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços; e

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as propostas estejam dentro do prazo de validade na data da finalização da pesquisa de preços;

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.” [↑](#footnote-ref-12)
13. \*“Art. 68 - No caso da utilização exclusiva dos parâmetros contidos nos incisos VI e VII, do parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, deve ser justificada a ausência de preços oriundos dos outros parâmetros, por meio de Relatório de Pesquisa de Preços indicando que tentou consultar as fontes, com prova, data e modo de acesso, apontando inclusive as indisponíveis e sem preços registrados.”

 \*\*[“(...). A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).”](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/%2522cesta%2520de%2520pre%25C3%25A7os%2522/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/1/sinonimos%253Dtrue) **Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO.** [↑](#footnote-ref-13)
14. “Art. 67. Nas contratações de prestação de serviços com cessão de mão de obra exclusiva, a realização da pesquisa de preços por meio da utilização dos parâmetros contidos no parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento poderá ser substituída, quanto à remuneração do funcionário terceirizado e às rubricas com percentual definido em lei, pelo autopreenchimento da planilha pela equipe de pesquisa, conforme Manual de Pesquisa de Preços publicado no sítio oficial da RIOSAÚDE.

§ 1º - O **valor do salário dos funcionários** será **definido** a partir do **piso salarial** da categoria conforme **previsto em Convenção Coletiva de Trabalho Regional, ou no caso de sua ausência, em lei federal ou estadual do Rio de Janeiro,** nos termos do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 103/2000.

§ 2º - Deverão ser autopreenchidas **demais verbas remuneratórias e indenizatórias se previstas como direito da categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho Regional ou na lei, nos patamares fixados, sendo vedada a previsão na planilha da verba indenizatória de participação nos lucros e resultados – PLR**, ainda que previsto como direito da categoria profissional em Convenção Coletiva de Trabalho Regional, por se tratar de obrigação exclusiva do empregador.

§ 3º - Para as rubricas referentes ao **lucro e aos custos indiretos**, poderá ser realizado o **autopreenchimento com base em estimativa pautada em estudos consolidados em documento divulgado** pelo Governo Federal, na **plataforma Gov.br**.” [↑](#footnote-ref-14)
15. “§ 5º - Deverão compor a proposta de preços apresentada pelo fornecedor:

I - identificação completa da pessoa jurídica ou física (razão social, inscrição no CNPJ ou CPF, endereço físico e eletrônico e telefone);

II - descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

III - data de emissão;

IV – prazo de validade; e

V - nome completo e assinatura do representante responsável pela proposta comercial.” [↑](#footnote-ref-15)
16. “*Não deve ser considerada inexequível proposta de licitante que prevê, em sua planilha de preços para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento de salário proporcional à jornada semanal definida no edital, ainda que esse valor salarial seja inferior ao piso da categoria, fixado em convenção coletiva de trabalho para jornada semanal de maior duração*.” **(**[**Acórdão TCU 2705/2021-Plenário**](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2A/NUMACORDAO%3A2705%20ANOACORDAO%3A2021%20COLEGIADO%3A%22Plen%C3%A1rio%22/DTRELEVANCIA%20desc%2C%20NUMACORDAOINT%20desc/0)**)** [↑](#footnote-ref-16)
17. Conforme previsto no §2º, do art. 72, do REGLIC, “*a utilização de preço proveniente de outro ente federado fica condicionada à aferição da equiparação com o piso salarial regional vigente nesta Municipalidade, a fim de que se resguarde a similaridade e a comparabilidade entre as propostas*.” [↑](#footnote-ref-17)
18. \* “§ 1º - Para obter o mínimo de 3 (três) preços distintos, podem ser utilizados os seguintes parâmetros, utilizados de forma combinada ou não:

I - tabelas de preços referenciais vigentes no momento da pesquisa de preços, preferencialmente aprovadas pelo Município do Rio de Janeiro, ou por outro entre federativo, como as tabelas SCO-RIO e SIGTAP;

II – dados mais recentes de pesquisa publicada em mídia especializada de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou em sistema próprio ou utilizado pela RIOSAÚDE para gestão integrada de cadastro de fornecedores;

III - preços constantes no Sistema de Preços Máximo e Mínimos (SPMm), ou outro que vier a substituí-lo, **de contratações em execução ou concluídas** **no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

IV - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, disponíveis em fontes oficiais, tais como E-compras, Banco de Preços em Saúde - BPS, SIGA, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou programas e sistemas especializados, públicos ou privados, como o Painel de Preços e Banco de Preços, **em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

V – base nacional ou municipal de notas fiscais eletrônicas, desde que a **data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços;**

VI – sítios eletrônicos, desde que a pesquisa contenha comprovação da página da internet consultada, a hora e data de acesso, que **deve anteceder, no máximo, 30 (trinta) dias a data de finalização da pesquisa de preços;**

VII – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que as **propostas estejam dentro do prazo de validade** **na data da finalização da pesquisa de preços;** e

VIII - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, **em execução ou concluídas no período de até 12 (doze) meses anteriores à data da finalização da pesquisa de preços.”**

 **\*\***Nos termos do §7º, do art. 66 do REGLIC, considera-se a data de finalização da pesquisa de preços aquela constante do Mapa de Preços. [↑](#footnote-ref-18)
19. “§ 4° - Os preços dos parâmetros contidos nos incisos II a V e VIII, do parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser atualizados, pelo índice setorial aplicável ao objeto, ou na sua ausência, pelo IPCA-E, para a obtenção de preço atual na composição do valor estimado da contratação, nos seguintes termos:

I – para os preços obtidos no parâmetro contido no inciso II, a atualização deverá ocorrer **a partir da data da publicação da pesquisa;**

II - para os preços obtidos nos parâmetros contidos nos incisos III, IV e VIII, a atualização deverá ocorrer **a partir da data da apresentação da proposta da contratada, ou na sua ausência, a da contratação**; e

III - para os preços obtidos no parâmetro contido no inciso V, a atualização deverá ocorrer **a partir da data de emissão da nota fiscal.”** [↑](#footnote-ref-19)
20. **\*A atualização dos valores previstos no §4º do art. 66, do REGLIC não se aplica sobre os valores costumeiramente ajustados por meio de convenção, acordo, ou dissídio coletivo de trabalho, já que não se aplicam nestes casos a correção por aplicação de índices setoriais ou do IPCA-E, conforme previsto no art. 66, §6º, do REGLIC.**

 **\*\*A atualização dos custos da mão de obra decorrentes desses instrumentos será efetivada pela verificação, na data da realização da Pesquisa de Preços dos valores utilizados em convenção, acordo, ou dissídio coletivo de trabalho vigentes à época.**  [↑](#footnote-ref-20)
21. *A definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a Administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos* (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 e art. 31, caput, da Lei 13.303/2016). **(Acórdão 120/2018 - TCU-Plenário)** [↑](#footnote-ref-21)
22. \* Esta verificação da atividade econômica dos fornecedores em relação ao bem pretendido poderá ser realizada com base no objeto previsto no contrato social da empresa e/ou no CNAE, nos termos do art. 70, §1º, do REGLIC:

“Art. 70 - Na utilização dos parâmetros de preços extraídos de consulta a fornecedores, nos termos do inciso VII, do parágrafo primeiro, do artigo 66 deste Regulamento, devem ser desconsideradas as propostas de fornecedores que possuem situação cadastral na Receita Federal diferente de ativa e de fornecedores que não possuem a atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

§ 1º – A análise da compatibilidade da atividade econômica com o objeto a ser contratado poderá ser realizada pela verificação das atividades cadastradas no CNAE apenas para fins de admissibilidade da proposta na pesquisa de preços, sendo indispensável a realização da verificação das atividades indicadas no objeto social para a fase de habilitação.” [↑](#footnote-ref-22)
23. “Art. 73 - A consolidação da pesquisa de preços deverá ser efetivada por meio de Mapa de Preços, contendo:

I – descrição do objeto;

II – unidade de medida do objeto;

III – quantitativo a ser contratado;

IV – código BR e/ou SIGMA, se for o caso;

V – fonte da pesquisa;

VI - data da realização da pesquisa de cada preço coletado;

VII – validade e/ou vigência da fonte consultada;

VIII - preços unitário e global obtidos nos parâmetros consultados;

IX - preços unitário e global corrigidos, se for o caso;

X - valor estimado de cada item/lote da contratação, considerando o menor preço/média/mediana;

XI - identificação do responsável pela pesquisa, contendo nome e matrícula;

XII - data de finalização da pesquisa.” [↑](#footnote-ref-23)
24. “Art. 74 - O Mapa de Preços deverá ser acompanhado de Relatório de Pesquisa de Preços, que deverá conter, minimamente, o seguinte:

I – período de realização da pesquisa de preços de todos os itens da contratação;

II – indicação das fontes pesquisadas;

III – justificativa para adoção de parâmetro não previsto no parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, se for o caso;

IV – justificativa para desconsiderar os valores inconsistentes, e excessivamente elevados ou baixos, se for o caso; V – indicação do índice de correção aplicado, nos termos do parágrafo quarto do artigo 66 deste Regulamento, se for o caso;

VI – justificativa para a impossibilidade de obtenção do mínimo de 3 (três) preços distintos, nos termos do parágrafo único do artigo 68 deste Regulamento, se for o caso;

VII – justificativa para a utilização exclusiva de preços oriundos de consulta direta com fornecedores e de preços obtidos na internet, previstos nos incisos VI e VII, do parágrafo primeiro do artigo 66 deste Regulamento, nos moldes do caput do artigo 68;

VIII - relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação;

IX – relação das propostas encaminhadas pelo mercado fornecedor que foram desconsideradas na estimativa da contratação, com a respectiva justificativa;

X – justificativas pertinentes para a definição dos preços no caso de autopreenchimento da planilha da contratação.” [↑](#footnote-ref-24)
25. “Art. 123. Os contratos firmados para a prestação de serviços de natureza contínua podem ser prorrogados, desde que:

III - haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a RIOSAÚDE, através da pesquisa de preços realizada conforme os critérios estabelecidos na Seção IV do Capítulo VI deste Regulamento;” [↑](#footnote-ref-25)
26. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. [↑](#footnote-ref-26)
27. \* Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços. [↑](#footnote-ref-27)
28. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [↑](#footnote-ref-28)
29. “Tornar público o Plano de Contratação Anual 2024, para aquisição de medicamentos, material hospitalar, equipamentos e insumos, visando o abastecimento das Unidades geridas pela RIOSAÚDE”. [↑](#footnote-ref-29)
30. “Tornar público o Plano de Contratação Anual 2025, para aquisição de medicamentos, material hospitalar, equipamentos e insumos, visando o abastecimento das Unidades geridas pela RIOSAÚDE”. [↑](#footnote-ref-30)
31. \*Art. 4º do Decreto Municipal nº 52.021/2023:

Art. 4 - Excluem-se da obrigatoriedade contida nos arts. 2º e 3º as análises dos processos administrativos cujo objeto contratual envolva:

I - contratação de estabelecimento de saúde para a participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS para a prestação de procedimentos, exames, consultas e cirurgias, seja a contratação realizada com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde ou com base nas regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; II - contratação de serviço de atenção domiciliar - home care;

III - treinamento e palestras;

IV - contratações de artistas e eventos;

V - patrocínio e defesa de causas judiciais;

VI - obras e serviços de engenharia;

VII - contratações que não envolvam mão de obra preponderante;

VIII - os casos previstos nos Decretos nº 32.166/2010, 41.269/2016, 44.567/2018 e 49.940/2021;

IX - contratação de estagiários e residentes pela Procuradoria-Geral do Município - PGM, nos termos da Lei Complementar nº 132, de 20 de dezembro de 2013;

X - desenvolvimento de softwares, contratação de sistemas e produtos tecnológicos;

XI - contratações e procedimentos licitatórios a serem efetuados com base nas regras estabelecidas pelos bancos internacionais.

\*\* O art. 3º, §1º do Decreto Municipal nº 52.021/2023 indica que *órgão de origem deverá encaminhar os processos de que trata este artigo* ***antes da publicação do aviso da licitação e da emissão do empenho da respectiva despesa****.* (gfn) [↑](#footnote-ref-31)